



PROCESSO RG Nº 2006/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

PREÂMBULO

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP, por intermédio do Pregoeiro especialmente designado por sua Mesa Diretora, torna público que realizará o **PREGÃO PRESENCIAL** nº 01/2020, regido pelos princípios de Direito Público, pelo inciso XXI e “caput” do artigo 37 da Constituição federal, pela Lei federal nº 10.520/2002, assim como pelo Regulamento do Pregão Presencial (Anexo II), aprovado pelo Ato nº 02/2004, alterado pelo Ato nº 20/2005, ambos da Mesa da ALESP, e no que couber, pela Lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei estadual nº 6.544/1989 e modificações posteriores, no que não conflitar com a lei federal, por força do Ato nº 33/1995, e pelo Ato nº 04/2000 (Anexo I) e nº 11/2001 (Anexo III), todos da Mesa da ALESP.

1. DO OBJETO E INÍCIO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos (efetivos, em comissão e comissionados), inativos e deputados da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, em caráter de exclusividade, com a concessão de uso de espaço físico, com área aproximada de 313,90m², localizado na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201, subsolo, São Paulo/SP, a título oneroso, para a instalação de agência ou posto bancário, conforme especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo (Anexo IV), na minuta de Proposta Comercial (Anexo V), na minuta de instrumento de contrato (Anexo VI) e na minuta de concessão de uso (Anexo VII), que integram o presente Edital.

1.2. A abertura do presente Pregão será realizada pelo Pregoeiro, em sessão pública, conforme a seguir indicado:

1.2.1. **LOCAL:** Auditório Paulo Kobayashi



1.2.2. DATA: 20/01/2021

1.2.3. HORÁRIO: 14h30

- Informações na Comissão Permanente de Licitação, telefones (11) 3886-6521/3886-6872 e fac-símile (11) 3886-7403.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. No dia, hora e local designados para a sessão, os representantes deverão apresentar-se e identificar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro.

2.2. Após o credenciamento, será declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, a partir do que não serão admitidos novos proponentes. Em seguida, os representantes deverão entregar os envelopes contendo as Propostas Comerciais, devidamente acompanhadas da declaração (fora do envelope), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo X).

2.3. As propostas e os documentos de habilitação deverão estar em dois envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

Envelope nº 01
PROPOSTA COMERCIAL
Pregão Presencial nº 01/2020 – ALESP
Razão social da empresa:
CNPJ

Envelope nº 02
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Pregão Presencial nº 01/2020 – ALESP
Razão social da empresa
CNPJ

2.4. Somente poderão participar deste Pregão as instituições financeiras autorizadas pelo BACEN – Banco Central do Brasil a exercer atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam os requisitos de habilitação previstos neste Edital, sendo **vedada** a participação de:

2.4.1. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.4.2. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/1993, e do art. 7º, da Lei federal nº 10.520/2002;



2.4.3. empresas punidas com suspensão temporária para licitar ou contratar com a ALESP, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666/1993.

2.5. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

2.5.1. estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

2.5.1.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e

2.5.1.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

2.5.2. estar vigentes na data da abertura, com o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor em seu corpo. As certidões que não possuem determinação expressa em seus termos acerca do seu prazo de validade e não havendo norma específica a esse respeito, deverão ser expedidas no domicílio ou sede da licitante com data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data da apresentação dos documentos de habilitação;

2.5.3. ser apresentados em documentos originais ou extraídos da Internet, caso admitido em Lei, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pelo Pregoeiro.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento far-se-á perante o Pregoeiro, mediante instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente (conforme modelo do Anexo VIII), bem como com a apresentação de carteira de identidade ou de outro documento equivalente de seu representante legal.

3.1.1. A procuração referida no subitem 3.1., deverá estar acompanhada do estatuto ou contrato social com suas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial ou no órgão competente.

3.2. No caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou dirigente da empresa, este deverá apresentar apenas o respectivo estatuto ou contrato social, e suas



alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3. O representante legal do licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recursos, enfim, de representar o licitante durante a reunião de abertura dos envelopes nº 1 e nº 2, relativos a este Pregão.

3.3.1. Nesta hipótese, o licitante ficará excluído da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na “Proposta Comercial”, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. A “PROPOSTA COMERCIAL” deverá observar o modelo do Anexo V deste Edital e ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, em 1 (uma) via, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas, pelo representante do preponente, e ter seu respectivo número seguido do número total de páginas (exemplo: num total de 37 páginas, a numeração deverá ser a seguinte: 01/37, 02/37 e assim sucessivamente, até 37/37) e dela deverão constar:

4.1.1. identificação social, nº do CNPJ, referência a este Pregão, indicação de endereço eletrônico (*e-mail*) e *fac-simile*, se houver, número de telefone, e endereço da licitante;

4.1.2. especificação clara, detalhada e suficiente à correta identificação do objeto, de acordo com o Memorial Descritivo (Anexo IV);

4.1.3. O valor total para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, deputados e inativos, relativos aos 60 (sessenta) meses de vigência;

4.1.4. O valor total relativo à concessão de espaço físico pelo período de 60 (sessenta) meses de vigência;

4.1.5. Oferta total do objeto para o período de 60 (sessenta) meses de vigência em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional;



4.1.6. prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão de recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2;

4.2. Não será aceita oferta total inferior a R\$ 15.960.411,53 (quinze milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e três centavos), sendo:

- a) R\$ 14.021.601,90 (quatorze milhões, vinte e um mil, seiscentos e um reais e noventa centavos) para operar os serviços de gerenciamento e processamento da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e deputados da ALESP, pelo período de 60 (sessenta) meses; e**
- b) R\$ 1.938.809,63 (um milhão, novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e nove reais e sessenta e três centavos) para a concessão do espaço físico pelo período de 60 (sessenta) meses.**

4.3. A empresa licitante poderá substituir a condição expressa no subitem 4.1.6. pela expressão “de acordo com o Edital”.

4.4. Os valores ofertados deverão corresponder ao preço final(valor líquido, não cabendo quaisquer deduções: encargos financeiros, taxas, tributos, etc.).

4.5. Após a abertura da sessão (item 2.2. deste Edital), não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de valores ou de quaisquer outras condições oferecidas.

4.6. A proposta apresentada em desacordo com o disposto neste edital será desclassificada.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos para habilitação, a serem apresentados na forma do subitem 2.5. do Edital e que deverão constar do envelope “DOCUMENTAÇÃO”, serão os seguintes:

5.1.1. Estatuto Social de Sociedade Anônima, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



5.1.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

5.1.1.2. O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na Imprensa Oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (artigo 289 da Lei 6.404/76);

5.1.1.3. Os documentos acima relacionados não precisarão constar do Envelope nº 2 – Habilitação se já tiverem sido apresentados por ocasião do credenciamento neste Pregão.

5.1.2. Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN – Banco Central do Brasil;

5.1.3. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); e

5.1.4. certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante (ou declaração de isenção ou de não-incidência, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei); e

5.1.5. certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

5.1.6. certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; e

5.1.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.8. declaração acerca do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, conforme inciso V do artigo 27 da Lei federal nº 8.666/93 ou nos termos do modelo de declaração (Anexo IX).

5.1.9. balanço e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser atualizados por índice oficial do governo se encerrados há mais de três meses da data da apresentação do envelope habilitação, vedada sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios.



5.1.9.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

5.1.10. a boa situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser maiores que um, aplicando-se as seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

5.1.10.1. os referidos índices deverão ser extraídos das informações contidas no balanço patrimonial e apresentados através de memorial de cálculos, assinado por Contador ou Técnico em Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



5.1.10.2. As empresas que apresentarem resultados iguais ou menores que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar, através do documento referido no subitem "5.1.9.", que possuem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para os primeiros 12 (doze) meses da contratação.

5.1.10.3. Em atendimento à Súmula nº 50 do TCE/SP, a Administração permitirá a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, desde que apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor durante a fase de habilitação, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital.

5.1.11. Atestado(s) de Capacitação Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, indicando o gerenciamento e processamento de Folha de Pagamento de, no mínimo, 1000 (mil) funcionários, podendo ser apresentado mais de um atestado, conforme autorizado na Súmula nº 24 do TCE/SP.

5.1.12. ATESTADO DE VISTORIA - A (s) interessada (s) tomará (ão) conhecimento de todas as informações e características técnicas e físicas necessárias ao pleno cumprimento das obrigações objeto desta licitação, durante o período que anteceder a abertura da licitação, mediante agendamento prévio de visita, no horário das 12 às 19h, por meio do telefone 3886-6334/6335.

5.1.12.1. O(s) Atestado(s) de Vistoria será(ao) fornecido(s) no dia da visita técnica, ao representante da empresa, que deverá, nesta ocasião, apresentar sua carteira de identidade, acompanhada do Termo de Preposição (Anexo XI do Edital), devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa.

6. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O julgamento será feito pelo critério de **maior oferta total**.

6.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e, em seguida, será suspensa a sessão para análise jurídica e técnica das propostas comerciais.

6.3. Examinadas as propostas, o Pregoeiro retomará a sessão, desclassificando as propostas desconformes e classificando provisoriamente as demais, em ordem decrescente de valor. Em seguida, selecionará para a fase de lances o autor da



proposta de maior preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à proposta de maior preço.

6.4. Se a proposta contiver algum ponto que dificulte ou impossibilite sua clara compreensão, o pregoeiro poderá solicitar esclarecimento ao representante do licitante, sendo vedada a inclusão de documento novo.

6.4.1. Constatado que está(ão) ausente(s) informação(ões) fundamental(ais) na proposta, o licitante será desclassificado do certame.

6.5. Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 6.3., o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas Propostas Comerciais.

6.6. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de menor preço e os demais em ordem crescente de valor, sendo que, **no caso de empate de preço**, a precedência do lance será decidida por sorteio.

6.7. Os lances verbais devem ser superiores ao da proposta de maior preço.

6.8. A desistência ao direito de apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante dessa etapa, sendo considerado o preço de sua Proposta Comercial para efeito de classificação das ofertas.

6.9. Não havendo mais interessados em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas pelo critério de **maior oferta total**.

6.10. Caso não se realizem lances verbais, ou a empresa classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro poderá, a seu critério, negociar diretamente com o proponente da melhor proposta para que seja obtido preço melhor.

6.11. Será classificado em 1º lugar o licitante que apresentar a proposta de **maior oferta total**, cujo objeto lhe será adjudicado, caso seja habilitado.

6.12. A licitante vencedora deverá, **no prazo/momento determinado pelo Pregoeiro**, fornecer a composição de todos os valores constantes da Proposta Comercial, de forma que a soma dos mesmos coincida com o valor total do lance vencedor.



7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Será aberto o envelope contendo a documentação do licitante classificado em 1º lugar, para confirmação de suas condições habilitatórias, cabendo ao pregoeiro autorizar o saneamento de falhas relativas à documentação na própria sessão, vedada a inclusão de documento novo.

7.2. Se, apesar do saneamento previsto no subitem anterior, o licitante classificado não atender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará as condições de habilitação da oferta classificada subsequente de maior preço, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado) vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.3. Na hipótese do subitem 7.2., o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido o melhor preço.

7.4. Os documentos de habilitação (envelope nº 2) de todos os participantes deste Pregão ficarão mantidos na ALESP até o momento da contratação, após o que os licitantes terão o prazo de **3 (três) dias** para solicitar a sua devolução, sendo inutilizados decorrido tal prazo.

8. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes intimados para apresentar contrarrazões em **igual prazo**, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante ou da apresentação das razões do recurso, de que dispõe o subitem anterior, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

8.3. Os recursos interpostos em face das decisões do Pregoeiro **terão efeito suspensivo**.



8.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento, determinando a contratação.

9. DAS COMINAÇÕES

9.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe assegurada a defesa prévia.

9.1.1. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas neste Edital, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa, sendo registradas no Siafísico.

9.2. No caso de atraso injustificado, de inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantidas a prévia e ampla defesa, às sanções administrativas previstas no Ato nº 04/2000, da Mesa da ALESP (Anexo I), sem prejuízo das sanções definidas pela Lei federal nº 8.666/1993, devendo ser observado os seguintes critérios para a aplicação das multas:

9.2.1. ATRASO NO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

9.2.1.1. O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no item 12 do edital, acarretará a aplicação de multa diária de 0,125% sobre o valor total.

9.2.2. ATRASO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E/OU TERMO DE CONCESSÃO DE USO:



9.2.2.1. Ultrapassados os prazos para início dos serviços e de início das atividades relacionadas à instalação da agência ou posto bancário, conforme disposto no item 11 do edital, será aplicada multa, nos termos do Ato nº 04/2000 (Anexo I).

9.2.2.2. A base de cálculo para aplicação da multa por atraso no início da prestação dos serviços será o valor correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do valor ofertado para os serviços de gerenciamento e processamento dos créditos.

9.2.2.3. A base de cálculo para a aplicação de multa por atraso no início das atividades da agência ou posto bancário será o valor correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do valor ofertado para a concessão do espaço.

9.2.3. MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL

9.2.3.1. A base de cálculo para a aplicação da multa por inexecução total ou parcial será o valor correspondente a obrigação não cumprida até o final do ajuste, considerando-se a vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do Ato nº 04/2000 (Anexo I), independentemente da cobrança de indenizações pelos danos causados.

9.3. A **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a efetuar o pagamento dos valores devidos à ALESP, em decorrência da aplicação de penalidades ou a título de indenização, em 5 (cinco) dias.

9.4. Se a **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** não cumprir o disposto no subitem anterior a cobrança será efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação dos serviços objeto da presente licitação e a concessão de uso de espaço físico decorrente desta licitação **ficarão condicionadas à inscrição da empresa vencedora no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP**, nos termos do Decreto nº 52.205/2007, e serão formalizadas mediante a celebração de termos de contrato e de concessão de uso, cujas minutas integram este edital como Anexos VI e VII, respectivamente, e não poderão ser objeto de subcontratação.



10.1.1. A inscrição acima referida é de responsabilidade da empresa vencedora, devendo a mesma providenciá-la até o momento da contratação.

10.2. Constitui ainda condição para a celebração do instrumento contratual a inexistência de registro, em nome da adjudicatária, no “**Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração (Lei Estadual nº 12.799, de 11/01/2008, § 1º do art. 6º).

10.3. A adjudicatária deverá assinar os instrumentos de contrato e de concessão de uso, relativo ao objeto adjudicado, bem como o Termo de Ciência e Notificação (Anexo XIII), no prazo de **7 (sete) dias úteis**, a contar da data da publicação da homologação no Diário Oficial do Estado, independentemente do envio ou não de notificação correspondente por outro meio, inclusive eletrônico.

10.3.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar os instrumentos de contratos e concessão de uso caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, considerando-se decaído seu direito de vencedor e sujeitando-o às penalidades previstas nos itens 9 do edital.

10.4. A adjudicatária deverá exhibir, no ato da assinatura do contrato e concessão de uso, como condição para celebração dos respectivos instrumentos:

a) certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; e

b) a certidão de regularidade relativa ao FGTS; e

c) a certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, relativa a débitos trabalhistas (Lei federal nº 12.440/2011); e

d) a comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP (garantia estendida).

e) certidão obtida junto ao site “e-Sanções” do Governo do Estado de São Paulo;

f) certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal;



g) certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da pessoa jurídica e dos dirigentes.

h) termo de Compromisso firmado por representante legal da pessoa jurídica participante do certame, declarando expressamente o respeito às normas pertinentes em vigor de Medicina e Segurança do Trabalho, ficando ciente das inspeções que o Serviço Técnico da referida área realizará ao longo da execução do contrato, formalizado nos termos do Anexo XII deste Pregão.

10.5. É facultado à ALESP, na hipótese da recusa da adjudicatária em assinar os termos de contrato e concessão de uso, bem como da não apresentação de qualquer dos documentos referidos no subitem 10.4., convocar para contratação, em sessão pública, as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

11. DOS PRAZOS DE INÍCIO, DA VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO DAS INSTALAÇÕES

11.1. O prazo de início da execução dos serviços objeto da presente licitação será de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do extrato do contrato no D.O.E..

11.2. A concessionária deverá iniciar as atividades no espaço concedido no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da publicação do extrato no TERMO DE CONCESSÃO DE USO no D.O.E..

11.3. As vigências dos termos de contrato e concessão de uso será de 60 (sessenta) meses, a contar do exaurimento do prazo de 30 (trinta) dias, tratado nos subitens anteriores.

11.4. A **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a entregar a área concedida nas mesmas condições que a receber, conforme **TERMO DE RECEBIMENTO** a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** para todos os efeitos.

11.5. As benfeitorias realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** na área concedida, quando de interesse da ALESP, passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando a ALESP a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.



12. DO PAGAMENTO

12.1. A **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o recolhimento dos valores ofertados, da seguinte forma:

12.1.1. em relação ao valor correspondente aos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos funcionários ativos e deputados, relativos aos 60 (sessenta) meses de vigência, bem como ao valor correspondente à concessão de uso do espaço físico, em até 10 (dez) dias úteis da publicação do extrato do contrato no D.O.E., mediante ordem bancária creditada na conta do Fundo Especial de Despesa da ALESP – FED.

12.1.2. em relação ao valor correspondente aos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos funcionários inativos em até 10 (dez) dias úteis a contar da transferência do gerenciamento dos créditos provenientes das aposentadorias para a SPPREV (Decreto nº 54.623 de 31/07/2009), proporcionalmente ao período anterior à referida transferência, corrigido monetariamente pelo IGP-M, mediante ordem bancária creditada na conta do Fundo Especial de Despesa da ALESP – FED.

12.1.2.1. Caso tenha decorrido 12 (doze) meses desde a publicação do extrato do contrato no D.O.E. e sem que tenha sido efetivada a transferência mencionada no subitem anterior, a **CONTRATADA** deverá recolher o valor proporcionalmente ao período de 12 (doze) meses, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de aniversário da referida publicação, devendo proceder da mesma forma sempre que decorrer mais 12 (doze) meses do último pagamento sem a devida transferência.

12.2. Para fins do disposto nos subitens 12.1.1. e 12.1.2. supra, do montante do valor total ofertado para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, deputados e inativos, 72,86% corresponderá aos ativos e deputados, 0,2% aos comissionados. e 26,92% aos inativos.

12.2. Os valores advindos com esta concessão constituem receita do Fundo Especial de Despesa da ALESP – FED, nos termos da Lei nº 10.935/2001.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



13.1. O Edital estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 1º andar, sala 1064, do “Palácio 9 de Julho”, sito na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201, telefones (11) 3886-6521/3886-6782 e *fac-símile* (11) 3886-7403. O Edital também estará disponível, para *download*, na página da ALESP na Internet, no endereço www.al.sp.gov.br.

13.2. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

13.3. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, poderá o Pregoeiro fixar-lhes o prazo de **02 (dois) dias** para apresentação de outras propostas ou novas documentações escoimadas das causas que ensejaram o ato de desclassificação ou inabilitação.

13.4. Da sessão será lavrada ata com a relação das empresas licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame, conforme previsto no inciso X do artigo 8º do Regulamento do Pregão. Essa ata será assinada pelo pregoeiro e pelos licitantes presentes na sessão.

13.5. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei federal nº 8.666/1993 e da Lei estadual nº 6.544/1989, o presente Edital e a proposta da adjudicatária serão partes do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

13.6. O Termo de Contrato ou instrumento equivalente poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Administração.

13.7. O Pregoeiro, ou autoridade superior poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

13.8. O Pregoeiro ou autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas na matéria objeto desta licitação.

13.9. Consultas, inclusive as decorrentes de eventuais dúvidas quanto à interpretação deste edital e solicitações de informações adicionais necessárias a elaboração das propostas poderão ser dirigidas ao Pregoeiro através de petição escrita, ou por meio do *fac símile* constante no subitem 13.1., ou, ainda, pelo e-mail pregao@al.sp.gov.br,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

sendo que as respostas de interesse geral serão divulgadas através do site da "ALESP" - www.al.sp.gov.br, resguardado o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

13.9.1. As consultas de que trata o subitem 13.9., não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário do Pregão.

13.10. Qualquer modificação no edital dar-se-á pelo "site" www.al.sp.gov.br e por publicação, nos termos da legislação vigente.

13.11. O resultado final deste procedimento licitatório será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, com indicação da modalidade, do número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor.

São Paulo, em 17 de dezembro de 2020.

CAUÊ MACRIS
Presidente

ÊNIO TATTO
1º Secretário

MILTON LEITE FILHO
2º Secretário



ANEXO I

ATO Nº 04/2000

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, ante as manifestações dos Senhores 1º e 2º Secretários, que esta Presidência adota, e à vista do disposto no artigo 115 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, DECIDE:

Artigo 1º - A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
II - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.

§ 1º - Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito pela contratada, devidamente justificado, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º - Deferido o pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia subsequente ao do último dia do prazo fixado na proposta, edital ou contrato, conforme o caso.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente da Administração, que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual prejuízo, a Secretaria Geral de Administração deverá oficiar a contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo 6º, inciso I.



§ 4º - Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o parágrafo 3º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do órgão competente.

§ 5º - O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa do atraso somente poderão ser apreciados ocorrendo caso fortuito ou força maior a impedir o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

§ 6º - Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Ato.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou obra e compra, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida; ou
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração;
- IV - declaração de inidoneidade.

Artigo 5º - Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único - Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do Secretário Geral de Administração com base em parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Artigo 6º - Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, a parte implicada será intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa prévia, por escrito, perante o Secretário Geral de Administração, nos prazos abaixo estabelecidos:

- I - no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º, contados da data da intimação;
- II - no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da intimação;

§ 1º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.



§ 2º - Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade competente, com relatório circunstanciado, para decisão.

Artigo 7º - Fica delegada ao Secretário Geral de Administração competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Ato, nas hipóteses de aquisição ou contratação decorrentes de licitações nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos 24 e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Ato.

Artigo 8º - Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso à Mesa da ALESP, encaminhado por intermédio do Secretário Geral de Administração:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do artigo 4º deste Ato, sendo que, em igual prazo, o Secretário Geral de Administração, poderá reconsiderar de sua decisão;

II - no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III do artigo 4º deste ato, podendo, no mesmo prazo, o Secretário Geral de Administração reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 1º - Os recursos obedecerão os mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º deste Ato.

§ 2º - Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

§ 3º - Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a reconsideração do Secretário Geral de Administração, quando ocorrer, deverá ser necessariamente ratificada pela Mesa da ALESP.

Artigo 9º - As multas de que trata este Ato poderão ser cobradas mediante dedução de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela prestada.

§ 1º - O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º - Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.



§ 3º - As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Artigo 10 - As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Artigo 11 - É adotada, no âmbito da Assembléia Legislativa, a UFIR (Unidade Fiscal de Referência) como índice de atualização por atraso de pagamento nos contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços, bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação das multas de que trata este Ato.

Artigo 12 - As normas estabelecidas neste Ato deverão constar de todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 13 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se aos procedimentos em andamento, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Artigo 14 - As multas e sanções referidas neste Ato não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato nº 31/93.



ANEXO II

REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Artigo 1º - Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade Pregão Presencial, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP.

Artigo 2º - Pregão é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, independentemente do valor estimado para a contratação, em que a disputa pelo fornecimento de bens comuns ou pela prestação de serviços de igual natureza é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais sucessivos.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

§ 2º - - Excluem-se da modalidade Pregão as contratações de obras, bem como as locações imobiliárias e as alienações em geral.

. Redação do § 2º, do art. 2º, alterado pelo Ato nº. 20/2005, da Mesa, de 15/07/2005.

§ 3º - A modalidade Pregão será adotada preferencialmente às demais, devendo a eventual impossibilidade de sua adoção ser justificada nos autos do respectivo procedimento administrativo pela autoridade competente para autorizar a abertura da licitação.

Artigo 3º - A realização da licitação na modalidade Pregão está condicionada à observância dos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único – As normas disciplinadoras desta modalidade licitatória serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os interessados e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Artigo 4º - Todos quantos participem de licitação na modalidade Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância dos procedimentos contidos neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a tumultuar ou impedir a realização dos trabalhos.

Artigo 5º - À Mesa da ALESP compete:



- I – autorizar a abertura de licitação com a subscrição do Edital e Anexos;
- II - designar o pregoeiro e seu substituto, bem como os componentes da equipe de apoio;
- III – analisar as impugnações e questionamentos relativos ao Edital e Anexos;
- IV - decidir os recursos interpostos contra atos do pregoeiro;
- V - adjudicar o objeto do procedimento licitatório após a decisão sobre eventuais recursos submetidos à sua apreciação;
- VI – revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório; e
- VII - promover a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

§1º – A competência para a realização dos atos de que trata este artigo, nas contratações de bens e prestações de serviços com valor estimado em até 24.000 (vinte e quatro mil) Ufesp (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), é do Secretário Geral de Administração.”

§2º - Fica delegada ao Secretário Geral de Administração a obrigação prevista no inciso III deste artigo, nas contratações de competência da Mesa da ALESP.

Artigo 6º - A fase preparatória do Pregão será iniciada com a abertura do procedimento no qual constará:

I - a definição do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento e/ou da prestação dos serviços, devendo estar refletida no documento “Solicitação de Compras” e Memorial Descritivo, se for o caso;

II – a justificativa circunstanciada acerca da necessidade da contratação;

III – a planilha de orçamento com os quantitativos e os valores unitários e totais, elaborada a partir da composição de todos os custos unitários, no caso de serviços, utilizando-se como fonte de consulta publicação fidedigna e/ou o mercado, devidamente identificados, ou a pesquisa de preços, no caso de compras, consultando-se empresas do ramo da contratação, relacionadas na referida planilha;

IV – o cronograma físico-financeiro, quando for o caso;

V – o edital, formulado nos termos do artigo 7º deste Regulamento;

VI - a minuta de contrato, quando for o caso;

VII – a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;

VIII – a aprovação das minutas do edital e do contrato pela Procuradoria da ALESP.

Artigo 7º - O edital do Pregão observará, no que couber, o disposto no artigo 40 da Lei federal nº 8.666/93, e conterá:

I - a descrição do objeto na forma indicada no inciso I do art. 6º deste Regulamento;

II - os critérios de seleção das propostas, nos termos estabelecidos nos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei federal nº 10.520/2002;



III - a redução mínima admissível entre os lances sucessivos, quando for o caso e no interesse da Administração;

IV - os critérios de aceitabilidade dos preços definidos pela autoridade competente, se for o caso;

- o critério de julgamento e classificação das propostas, adotando-se o de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições necessárias;

VI - as exigências de habilitação;

VII - a exigência de prestação de garantia nas contratações para fornecimento de bens e prestação de serviços, a critério da autoridade competente, observando-se, para tanto, o disposto no artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93;

VIII - a menção de que será regido pela Lei federal nº 10.520/2002, por este Regulamento e, subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666/93 e pela Lei estadual nº 6.544/89.

§ 1º - Se o licitante for cooperativa de trabalho, nas contratações para prestação de serviços, para fins de aferição do preço, ao valor total da proposta e do lance ofertado será acrescido o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária que, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei federal nº 8.212, de 24 de junho de 1991, com a redação introduzida pela Lei federal nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, c/c artigo 15, inciso I da Lei federal nº 8.212/91, constitui obrigação da Administração Contratante.

2º - O edital fixará prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis para apresentação das propostas, contados da publicação do aviso.

§ 3º - Cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição dos interessados para consulta, na sala da Comissão Permanente de Licitação e na página da ALESP na internet.

Artigo 8º - As atribuições do pregoeiro incluem:

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o seu exame e a classificação dos licitantes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - a negociação de preço, com vistas à sua redução;

VI - a avaliação da aceitabilidade das propostas, para fins de classificação;

VII - a análise dos documentos para habilitação;

VIII - a adjudicação do objeto da contratação, se não tiver havido manifestação de interposição de recurso por parte de algum licitante;

IX - a elaboração de ata da sessão pública, subscrita por ele e pelos licitantes presentes, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a - do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;



- b - das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;
 - c - dos lances e da classificação das ofertas;
 - d - da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;
 - e - da negociação de preço;
 - f - da análise dos documentos de habilitação;
 - g - da síntese das razões do licitante interessado em recorrer, se houver.
 - X - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
 - XI – o recebimento dos recursos;
 - XII – a reconsideração de sua decisão ou o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para julgamento dos recursos;
 - XIII – a apresentação de proposta para revogação ou anulação do procedimento licitatório à autoridade competente; e
 - XIV - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação e a posterior contratação.
- § 1º - Somente poderá atuar como pregoeiro servidor ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da ALESP que tenha realizado capacitação específica para exercer essa atribuição.
- § 2º - Cabe ao pregoeiro substituto exercer todas as atribuições do pregoeiro em suas faltas e impedimentos

Artigo 9º - A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente da ALESP, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Artigo 10 - A convocação dos interessados será realizada através de publicação de aviso, obedecidos os seguintes limites e estipulações:

I - quando o valor estimado para a contratação for inferior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) por meio:

- a – do Diário Oficial do Estado de São Paulo; e
- b – de divulgação na Internet.

II - quando o valor estimado para a contratação for igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), cumulativamente, através:

- a – do Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- b – de divulgação na Internet; e
- c – de jornal diário de grande circulação na capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Do aviso constarão a descrição do objeto, a modalidade da licitação, o dia, o horário e o local da realização da sessão, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 11 – A fase externa do pregão terá início com a convocação dos interessados, efetuada nos moldes do artigo 10 deste Regulamento e, observará o quanto segue:

I – realização de sessão pública no dia, hora e local designados no edital, devendo o interessado, por si ou por seu representante legal, proceder ao respectivo credenciamento, mediante documento que o habilite para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme modelos fornecidos pela ALESP;

II – aberta a sessão, serão entregues ao pregoeiro a declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo fornecido pela ALESP e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação;

III - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, desclassificará aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

IV – se a proposta contiver algum ponto que dificulte ou impossibilite sua clara compreensão, o pregoeiro poderá solicitar esclarecimento ao representante da licitante, vedada a inclusão de documento novo;

V - constatado que está (ão) ausente (s) informação (ões) fundamental (is) para a classificação da proposta, essa será desclassificada do certame;

VI – em seguida, o pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à proposta de menor preço;

VII - quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

VIII - o pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, sendo que, no caso de empate de preços, a precedência do lance será decidida por sorteio;

IX - os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima admitida entre eles, conforme previsto no inciso III do art. 7º;

X - declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

XI – caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o valor estimado para a contratação;

XII - considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, cabendo ao pregoeiro autorizar o saneamento de falhas relativas à documentação na própria sessão, vedada a inclusão de documento novo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

XIII - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado pelo pregoeiro o objeto do certame;

XIV - se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, assim como verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XV - a manifestação motivada da intenção de interpor recurso deverá ser feita pelo licitante no final da sessão, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XVI - o recurso em face da decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;

XVII - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XVIII - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do Pregão ao licitante vencedor e homologará o procedimento;

XIX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante, ou da apresentação das razões do recurso de que trata o inciso XV deste artigo, importará a decadência do direito de recurso, e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela autoridade competente;

XX - após a publicação da homologação, inicia-se o prazo de convocação do adjudicatário para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente, respeitado o prazo de validade de sua proposta;

XXI - o resultado final do Pregão será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, com indicação da modalidade, do número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor;

XXII - para a celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXIII - quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular (CND e CRF), recusar-se a assinar o contrato ou a receber o instrumento equivalente, poderá ser convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, observado o disposto no § 3º deste artigo;

XXIV - os atos decorrentes dessa nova convocação, nos termos do inciso anterior, serão realizados em sessão pública, com a convocação dos licitantes remanescentes classificados;

XXV - os envelopes - documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada até 3 (três) dias após a celebração do contrato ou do instrumento equivalente, após o que serão inutilizados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante dessa etapa, mantida a proposta para efeito de classificação das ofertas.

§ 2º - Quando comparecer um único licitante, houver uma única proposta válida ou todos os licitantes declinarem de formular lances, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do menor preço, tendo em vista os critérios estabelecidos no edital. § 3º - Nas situações previstas nos §§ 1º, 2º e nos incisos X, XI, XIV ou XXIII deste artigo, poderá o pregoeiro negociar diretamente com o proponente a obtenção de melhor preço.

§ 4º - Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, poderá o Pregoeiro fixar-lhes o prazo de 2 (dois) dias para apresentação de outras propostas ou novas documentações escoimadas das causas que ensejaram o ato de desclassificação ou inabilitação.

Artigo 12 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, prova de situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o Ministério do Trabalho, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; comprovação de situação regular perante a Fazenda Estadual e, quando for o caso, perante a Fazenda Municipal; bem como do atendimento às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificação técnica e econômico-financeira.

Artigo 13 - Ficará impedido de licitar e contratar com a ALESP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa, sendo registradas no Siafísico.

Artigo 14 - É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 15 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, sem representação no Brasil, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único - O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Artigo 16 - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, deverão ser observadas as exigências constantes do respectivo edital da licitação e das leis aplicáveis.

Artigo 17 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Artigo 18 - A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e justificado, pertinente e suficiente para realizar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, assegurados, nesta hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

Artigo 19 - O instrumento de contrato é obrigatório nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços, cujo valor seja superior ao limite estabelecido pelo artigo 23, inciso II, alínea "a" da Lei federal nº 8.666/93, e facultativo nas demais, em que a Administração poderá substituí-lo por instrumento equivalente, tal como autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único - Nos casos de compra de bens com entrega imediata e integral, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, independentemente de seu valor, e a critério da Administração, é dispensável o "termo de contrato" e facultada a sua substituição por outros instrumentos hábeis, na forma prevista neste artigo.

Artigo 20 - Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

Parágrafo único - A prorrogação dos contratos de serviços de natureza continuada condiciona-se à existência de previsão de recursos suficientes no orçamento e de compatibilidade das despesas com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 21 – O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei federal nº 8.666/93, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

Artigo 22 - A publicação resumida do contrato, do instrumento equivalente ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com a indicação da modalidade de licitação, do objeto e do valor total.

Artigo 23 - Os atos essenciais do Pregão serão documentados ou juntados no respectivo processo, compreendendo todos aqueles praticados nas fases preparatória e externa do certame, inclusive e especialmente a ata da sessão pública.

Artigo 24 – O Pregão é regido, no âmbito da ALESP, pela Lei federal nº 10.520/2002, por este Regulamento e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei estadual nº 6.544/89, com as modificações posteriores, no que couberem, além dos Atos n.º 04/2000 e nº 11/2001, da Mesa da ALESP.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 1º - As disposições supra não se aplicam aos pregões em fase externa de licitação, quando da publicação deste Regulamento.



ANEXO III

ATO Nº 11/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de disciplinar atuação da Administração da Casa no que diz respeito à fiscalização das condições de segurança no trabalho de seus servidores e de empregados admitidos por empresas contratadas para a prestação de serviços, bem como aperfeiçoar o ambiente de trabalho de modo a propiciar melhor produtividade e redução da incidência de distúrbios de origem ocupacional, decide:

Artigo 1º - Passam a constar da cláusula das obrigações da contratada, em todos os contratos de serviços e obras que envolvam mão-de-obra recrutada pela empresa prestadora de serviços para esse fim, bem como dos instrumentos convocatórios para licitações visando à obtenção de serviços dessa natureza, os seguintes incisos: "inciso - cumprir todas as normas de segurança do trabalho exigidas na legislação vigente e que venha a ser estabelecida, fornecer treinamento no uso de equipamentos de proteção individual e coletiva e fiscalizar seu cumprimento durante todo o prazo de execução do contrato; inciso - arcar com todos os custos de implantação do que estabelece o inciso anterior, sem ônus de qualquer espécie para a contratante; inciso - fornecer, ao início dos serviços ou sempre que venha a ser solicitado pela Administração, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social averbada com os contratos de trabalho de todos os empregados envolvidos na obra ou serviço contratado."

§ 1º - Na hipótese de execução de serviços ou obras em locais com desnível superior a 2 (dois) metros de altura, ou da utilização de agentes químicos potencialmente prejudiciais à saúde de pessoas, ou, ainda, de uso de equipamentos com potencial risco a seus operadores ou terceiros, farão parte do instrumento de contrato: I - memorial descritivo e cronograma de execução; II - descrição dos materiais utilizados e dos equipamentos de proteção individual e coletiva.

§ 2º - Cópia da documentação descrita no parágrafo anterior será remetida ao Serviço Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho da Divisão Técnica de Saúde e Assistência ao Servidor do Departamento de Recursos Humanos, para acompanhamento da execução e providências de que trata este Ato.

Artigo 2º - Nos contratos de que trata este Ato são responsáveis pela fiscalização integral do cumprimento dos termos contratuais o titular da unidade solicitante e, para os fins deste Ato, o Diretor do Serviço Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho.



Parágrafo único - Nos contratos para a realização de obras, fiscalizará o cumprimento do contrato também um membro do Grupo de Trabalho/Engenharia do Serviço Técnico de Engenharia Manutenção e Conservação.

Artigo 3º - Constatada a inobservância, pela empresa contratada para a execução de obras ou serviços, de qualquer das exigências relativas à segurança do trabalho que não seja prontamente corrigida, será a empresa notificada pela Secretaria Geral de Administração, e fixado prazo para seu cumprimento.

§1º - Em caso de risco grave ou iminente à saúde ou à vida, o Serviço Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho poderá paralisar a tarefa que estiver sendo executada em desacordo com as normas aqui estabelecidas, procedendo a imediata comunicação escrita do fato ao Secretário Geral de Administração, sugerindo as medidas necessárias para sua correção.

§2º - Da análise da comunicação de que trata o §1º, poderá o Secretário Geral de Administração, se for o caso, determinar a interdição de máquinas ou local de trabalho ou, em se tratando de obra, o seu embargo, até que seja corrigida a situação pela contratada, sem prejuízo de aplicação à empresa das sanções contidas no Ato nº 04/2000, da Mesa, e na legislação vigente aplicável.

§3º - O eventual atraso no cronograma da obra ou serviço decorrente do tempo requerido para a correção dos problemas de que trata este artigo não isenta a contratada de lhe serem aplicadas as sanções por atraso no cumprimento de obrigação contratual.

§4º - Não procedendo a contratada à solução dos problemas apontados, e constatado pelo Secretário Geral de Administração que estão esgotadas todas as possibilidades de obrigar a empresa à sua correção, poderá ele solicitar o comparecimento de Agente de Fiscalização do Ministério do Trabalho ou, ainda, encaminhar representação àquele órgão, para os fins de sua Portaria nº 3.214/78.

§5º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Secretário Geral de Administração determinará ao Serviço Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho que forneça laudo, lavrado por esse órgão técnico, sobre a irregularidade.

Artigo 4º - A fiscalização exercida pelo Serviço Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho dar-se-á rotineiramente ou mediante denúncia, de servidor ou da CIPA, nos termos de seu regulamento próprio.



Artigo 5º - O Serviço Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho manterá atualizados dados referentes à conduta de empresas prestadoras de serviços a este Poder no que diz respeito às disposições deste Ato, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pela Secretaria Geral de Administração para subsidiar decisão de seu titular nos casos aqui previstos.

Artigo 6º - O Serviço Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho manterá o Programa de Riscos Ambientais, para os fins, no que couber, da Lei Complementar nº 791/95, Lei Estadual nº 9.505/97, Lei Federal nº 10.083/98 e Norma Reguladora NR9, da Portaria nº 3.214/78, e fará inspeção periódica em todos os setores da Casa, com a finalidade de identificar eventuais condições geradoras de risco à saúde ou segurança das pessoas.

§1º - As inspeções periódicas, assim como as decorrentes de pedidos ou denúncias, e as recomendações para a adoção de medidas de controle serão objeto de relatório encaminhado ao Secretário Geral de Administração, para avaliação.

§2º - Cópia do relatório de que trata o parágrafo anterior poderá ser encaminhada à CIPA, para apreciação e demais medidas de sua alçada, nos termos de seu regulamento próprio.

§3º - Nos casos de denúncia ou pedido de inspeção, o Serviço Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho procederá a verificação imediata e tomará a providência de que trata o §1º deste artigo.

§4º - Caso as medidas propostas pelo Serviço Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho impliquem despesas, a Administração adotá-las-á de acordo com a disponibilidade orçamentária deste Poder.

Artigo 7º - Ficam acrescidas às atribuições do Serviço Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho descritas no Ato nº 26/96, da Mesa, as disposições deste Ato que lhe dizem respeito.

Artigo 8º - A inobservância dos dispositivos deste Ato ensejará falta disciplinar de que tratam os artigos 253 e seguintes da Lei nº 10.261/68.

Artigo 9º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

Contratação de instituição bancária para operar os serviços de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, em comissão, comissionados, pensionistas e deputados da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais, incluída a concessão de uso de espaço físico, com área a ser informada pelo Departamento competente, localizado na Av. Pedro Álvares Cabral, n. 201, subsolo, São Paulo/SP, a título oneroso, para a instalação de agência ou posto bancário.

2. JUSTIFICATIVA

Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, em comissão, comissionados, pensionistas e deputados da ALESP, por meio de instituição bancária que ofereça serviços com qualidade. A Concessão de uso do espaço físico à instituição financeira vencedora do certame destina-se a atender à demanda dos servidores e deputados e facilitar o acesso aos serviços bancários ofertados.

3. CONTRATAÇÃO/CONCESSÃO

A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores da ALESP, com a concessão de uso de espaço físico, será precedida de licitação pública, na forma de PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério da maior oferta de preço, com



fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e Lei nº 10.520/02.

4. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

4.1. Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, a ALESP adotará como critério a maior oferta de preço, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento e ao valor correspondente à concessão de uso de espaço físico, ambos pelo período de 60 (sessenta) meses.

5 INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento.

5.1.1. O **valor médio bruto mensal** da folha de pagamento dos servidores elencados no item 5.1.9, no ano de 2020, apurado na média de janeiro a abril, que foi a última folha paga sem a redução determinada pela resolução 922/2020, acrescido do valor bruto proporcional (1/12 avos) da folha do 13º salário creditada em dezembro/2019, é de **R\$ 70.816.171,22**.

5.1.2. Os deputados recebem o subsídio até o último dia útil do mês de referência e os servidores da ALESP recebem o salário no 4º dia útil do mês seguinte ao de referência.

5.1.3. Os servidores efetivos recebem uma primeira parcela do 13º salário (50%) no mês de seu aniversário e a segunda parcela no mês de dezembro, com pagamento até o dia 20.



5.1.4. Os servidores ocupantes de cargo de livre provimento e exoneração recebem uma primeira parcela de 13º salário, no mês de seu aniversário, no valor correspondente à metade dos avos trabalhados até o mês anterior ao do aniversário e a segunda parcela no mês de dezembro, até o dia 20.

5.1.5.O **valor médio bruto mensal** da folha de pagamento dos servidores ativos elencados no item 5.1.9, com exceção dos servidores inativos, no ano de 2020, é de **R\$47.379.817,92**, correspondente a um percentual de **69,62%** do valor médio da folha de pagamento mensal.

5.1.6.O **valor médio bruto mensal** da folha de pagamento dos servidores inativos no ano de 2020 é de **R\$ 20.679.216,23**, correspondente a um percentual de **30,38%** do valor médio da folha de pagamento mensal.

5.1.6.1. A migração da administração e pagamento dos benefícios previdenciários dos inativos para a São Paulo Previdência – SPPREV se dará conforme cronograma a ser definido por aquela autarquia, conforme determina o Decreto Estadual 54.623/2009.

5.1.7.O **valor bruto** estimado para a segunda fase do 13º salário do ano de 2020 é de **R\$33.085.644,75**.

5.1.8. Servidores em comissão são aqueles nomeados para ocupar cargos dentro da estrutura da Assembleia. São cargos de livre provimento de nomeação e exoneração. Diferentemente, os comissionados são servidores de outras secretarias do Estado ou de outros poderes que se encontram afastados para prestar serviços junto à Assembleia.

5.1.9. Média dos Vencimentos Brutos por Categoria (**dados referentes Fl. Pagto. Maio/20**)



Categoria	Quantidade	Mínimo	Média	Máximo
EFETIVO	565	9.015,33	21.757,97	36.415,37
CARGO EM COMISSAO	2439	631,14	11.947,18	26.275,40
POLICIAL CIVIL E MILITAR	106	943,33	3.678,27	3.893,08
SERVIDOR ESTAVEL	1	10.789,77	10.789,77	10.789,77
INATIVO	1045	2.516,75	18.666,34	35.784,23
DEPUTADO	94	25.322,25	25.322,25	25.322,25
LEI 500 ESTAVEL	2	17.540,39	20.384,34	23.228,29
COMISSIONADO	44	631,14	2.874,08	7.961,93
CONTRATADO	1	12.446,62	12.446,62	12.446,62
TOTAL	4297			

5.1.10. Pirâmide Salarial (dados referentes Folha de Pagamento Maio/2020)

Faixa Salarial Bruta (R\$/Mês)	Quantidade de servidores
Ate R\$ 1.000,00	1
De R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00	0
De R\$ 2.001,00 a A\$ 3.000,00	47
De R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00	111
De A\$ 4.001,00 a A\$ 5.000,00	77
De A\$ 5.001,00 a A\$ 6.000,00	36
De R\$ 6.001,00 a R\$ 7.000,00	243
De A\$ 7.001,00 a A\$ 8.000,00	608
De R\$ 8.001,00 a A\$ 9.000,00	271
De R\$ 9.001,00 a A\$ 10.000,00	181
De A\$ 10.001,00 a R\$ 11.000,00	127
Acima de A\$ 11.001,00	2595
TOTAL	4297



5.2 Concessão de uso de espaço físico.

5.2.1. O valor mensal médio sugerido, referente à taxa de utilização do espaço, deverá ser definido a partir de LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, emitido por Perito em Avaliações Imobiliárias, em conformidade com a Norma NBR 14.653-2, emitida pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, a ser providenciado pelo Departamento competente.

5.2.1.1. O referido laudo inclui o rateio dos custos de manutenção predial (portaria, elevadores com segurança predial, seguro predial, manutenção e reparos, água e esgoto, etc.).

6. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até **10 (dez) dias úteis** da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, mediante ordem bancária creditada na conta do fundo FED - Fundo Especial de Despesa da ALESP.

6.2. Os valores arrecadados constituem-se em receita do FED - Fundo Especial de Despesa da ALESP, criado pela Lei 10935/2001, conforme inciso XIII do seu artigo 3º e serão destinados à modernização técnico-administrativa e aperfeiçoamento de suas atividades.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 PRODUTOS E TARIFAS.



7.1.1. A **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução BACEN 3.919/2010 e suas alterações.

7.2. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS.

7.2.1. A **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer empréstimos consignados em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, com taxas de juros reduzidas comparativamente às praticadas em outras linhas de crédito, nos limites permitidos pelo Decreto Estadual nº 60.435/2014 e suas alterações, e com base nas informações cadastradas no Portal do Consignado (<https://www.portaldoconsignado.org.br/>).

8. CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO

8.1. BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO.

8.1.1. Qualquer alteração do espaço físico da área objeto do presente memorial, como edificação de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, será realizada pela **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA**, mediante prévio e expreso consentimento da Administração da ALESP.

8.1.2. É proibido fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento da Administração.



8.1.3. A **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a entregar a área nas mesmas condições que a receber, conforme TERMO DE RECEBIMENTO a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o TERMO DE CONCESSÃO DE USO para todos os efeitos.

8.1.4. As benfeitorias realizadas pela **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** na área objeto deste MEMORIAL, quando de interesse da ALESP, passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando a ALESP a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

8.2. MOBILIÁRIO.

8.2.1. Todo o mobiliário utilizado no interior do recinto será fornecido pela **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA**, o qual integrará o seu patrimônio.

8.2.2. A **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** deverá submeter à SGA - Secretaria Geral de Administração projeto detalhado do mobiliário a ser utilizado, para aprovação.

8.2.3. Ficará a cargo da **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** a responsabilidade pela manutenção, conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes.

8.3. SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

8.3.1. A despesa com energia elétrica poderá ser cobrada das seguintes formas:

- a) Após a implantação do posto/agência bancário(a) será avaliada a relação dos equipamentos e cobrado um valor estimado referente ao consumo dos mesmos,



indicado pelo fabricante; ou

- b) A ALESP avaliará a separação dos circuitos elétricos e colocará medidor individual para área cedida.

8.3.2. Em ambos os casos o valor a ser cobrado será do KW/h apurado na conta de energia da ALESP.

8.3.3. A **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.

8.3.4. Poderão ser instalados ramais internos para facilitar a comunicação com os servidores da ALESP sem custo para a **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA**.

9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA

9.1. Promover a abertura de contas dos servidores e deputados do **CONTRATANTE/CONCEDENTE**, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

9.1.1. A conta, aberta na modalidade acima descrita, poderá, por comum acordo entre o cliente e a **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA**, ser convertida em conta corrente pessoa física.



9.1.2. A abertura de conta a que se refere o item 9.1. acima será dispensada quando o servidor já for titular de conta corrente, ainda que vinculada a outra agência **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA**.

9.1.3. Tanto na abertura de uma nova conta, quanto na utilização de uma conta pré-existente, a **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer ao servidor comprovante legível e autenticado pelo banco, identificando: (a) titular da conta, (b) agência e dígito, (c) nome da agência, (d) número da conta e dígito e, em caso de conta conjunta, (e) informação se o servidor nomeado é o primeiro titular da conta.

9.2. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA**.

9.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela ALESP.

9.4. Disponibilizar aplicativo que permita ao Serviço de Folha de Pagamento a verificação de consistências e inconsistências de pagamento, conciliação de saldo de pagamentos, que disponha, **no mínimo**, das seguintes informações:

a) Relatório Sintético – (1) Total Líquido a Pagar, (2) Total de Inconsistências, e (3) Total Pago;

b) Relatório Analítico de Inconsistências - (1) CPF, (2) nome, (3) motivo da inconsistência, (4) valor do pagamento não efetuado e, (5) dados bancários.



9.5. Disponibilizar à **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** um meio oficial de contato eletrônico para a comunicação de quaisquer inconformidades nos serviços prestados, bem como solicitações de esclarecimentos de eventuais inconsistências nos pagamentos agendados.

9.5.1 Em caso de inconsistências em pagamentos agendados, a **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** deverá esclarecer **em até 24 horas** as causas do ocorrido no âmbito do banco e oferecer opções para a solução da não conformidade.

9.6. A **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** deverá isentar de taxas de cobrança para DOC e TED as transferências legais efetuadas pela **CONTRATANTE/CONCEDENTE**, bem como aquelas determinadas por força de decisões judiciais.

9.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à ALESP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.8. Apresentar previamente à ALESP uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

9.9. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores dos gabinetes estendidos e ex-servidores aposentados, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.

9.10. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.



9.11. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.12. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela ALESP, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

9.13. A ALESP não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990- Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA**.

9.14. A ALESP não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

9.15. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA DO ESPAÇO FÍSICO

10.1. A **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** compromete-se a:

10.1.1 Instalar 06 (seis) ou mais caixas eletrônicos com funcionamento das 8h00 às 22h00 de acordo com o leiaute desenvolvido pela **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** e previamente aprovado pela ALESP;



10.1.2. Manter no mínimo 03 (três) caixas funcionando diariamente e 06 (seis) caixas funcionando do 4º ao 9º dia útil, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos.

10.1.3. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos à Administração da ALESP;

10.1.4. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas no âmbito da administração estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;

10.1.5. Durante toda a vigência do Termo de Concessão de Uso, a **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;

10.1.6. Usar a área objeto da concessão exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da ALESP;

10.1.7. Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando seu material e mão-de-obra, e ressarcindo a ALESP de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;

10.1.8. Respeitar as normas regimentais e regulamentares da ALESP, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;



- 10.1.9. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição;
- 10.1.10. Informar à ALESP o número de funcionários da **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** que estão trabalhando na área cedida;
- 10.1.11. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados à ALESP, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste memorial;
- 10.1.12. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle de seu pessoal às dependências da ALESP, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;
- 10.1.13. Comunicar imediatamente, à Administração da ALESP, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos;
- 10.1.14.A **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** fica responsável pelo acondicionamento do lixo em sacos plásticos adequados e seu encaminhamento diário ao local de coleta;
- 10.1.15. A **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo à **CONTRATANTE/CONCEDENTE** arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos.



10.1.16. Não haverá qualquer solidariedade entre a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e a **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ela assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;

10.1.17. Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos para a ALESP.

10.1.18. Fornecimento e manutenção, de acordo com as normas oficiais de segurança, dos extintores de incêndio.

11. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CONCEDENTE

11.1. Efetuar os pagamentos de seus servidores através da **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA**

11.2. Enviar a relação nominal de servidores, ou arquivo eletrônico, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA**, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.

11.3. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA**, com a inclusão e exclusão de servidores.

11.4. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante



a apresentação de cheque administrativo nominal a **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA**, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

11.5. A **CONTRATANTE/CONCEDENTE** compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio da SGA - Secretaria Geral de Administração da ALESP, que designará o competente Gestor.

11.6. Prestar todo o apoio necessário a **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

12. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CONCEDENTE

12.1. Disponibilizar o espaço físico concedido, exclusivamente para a **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA**, no início da vigência do TERMO DE CONCESSÃO DE USO, mediante a emissão do Termo de Recebimento que será assinado pelas partes.

12.2. A **CONTRATANTE/CONCEDENTE** compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do TERMO DE CONCESSÃO DE USO por intermédio da SGA - Secretaria Geral de Administração da ALESP, que designará o competente Gestor.

12.3. Prestar todo o apoio necessário a **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.



12.4. Elaborar Termo de Recebimento, a ser assinado pela **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** quando do recebimento da área objeto deste MEMORIAL DESCRITIVO (Projeto Básico), o qual passará a integrar o TERMO DE CONCESSÃO DE USO para todos os efeitos.

13. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES

13.1. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento.

13.1.1. A **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar os serviços no **dia 26 de fevereiro de 2021**.

13.1.2. A **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** deverá instalar e iniciar as operações de uma agência ou posto bancário no espaço concedido **em até 30 (trinta) dias corridos** contados da data de **26 de fevereiro de 2021**.

13.1.3. Até a implantação física da agência ou do posto bancário, a **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** deverá manter três caixas eletrônicos para operações convencionais (saques, depósitos, pagamentos etc.) nas dependências da ALESP, em local a ser definido com o Gestor do contrato.

13.1.4. Durante a instalação física da agência ou posto bancário, as operações convencionais deverão ficar concentradas em agência bancária da **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** em local mais próximo do prédio da ALESP que fica localizado na Avenida Pedro Álvares Cabral, 201, Ibirapuera, São Paulo (SP).

13.2. Concessão de uso de espaço físico.



13.2.1. A **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do **dia 26 de fevereiro de 2021**.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O **CONTRATO** e O **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** terão vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir do **dia 26 de fevereiro de 2021**, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, caderno do Legislativo.

15- RESCISÃO

15.1. Os **TERMOS DE CONTRATO** e de **CONCESSÃO DE USO** estão sujeitos à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

15.2. A rescisão do **CONTRATO** provocará automaticamente a rescisão do **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**.

16. A APLICAÇÃO DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

16.1. O atraso no pagamento das obrigações do valor ofertado, nas condições estabelecidas no subitem 6.1 deste Memorial, acarretará a aplicação de multa diária de 0,125%.

16.2. ATRASO/FALHAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO E/OU TERMO DE CONCESSÃO DE USO.



16.2.1. Ultrapassados os prazos para o início dos serviços e de início das atividades relacionadas à instalação da agência ou posto bancário, conforme disposto no item 13 deste Memorial, acarretará a aplicação de multa, nos termos do Ato de Mesa 04/2000 e suas alterações.

16.2.2. A base de cálculo para a aplicação de multa por atraso no início das atividades da agência ou posto bancário será o valor correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do valor ofertado para a taxa de concessão de espaço.

16.2.3. A inexecução, total ou parcial, ou o atraso injustificado na execução dos créditos devidos aos servidores, conforme a programação lançada pelo Serviço de Folha de Pagamento, acarretará a aplicação de multa na seguinte proporção:

I – Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II – Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 60 dias corridos.

III – Atraso superior a 60 (sessenta) dias, multa nos termos do Ato de Mesa 04/2000 e suas alterações.

16.2.4. A base de cálculo para a aplicação da multa por inexecução, total ou parcial, ou atraso injustificado na execução dos créditos devidos aos servidores, será o valor correspondente à somatória dos valores efetivamente não creditados na conta corrente de cada um dos servidores que fariam jus ao crédito, devendo o montante sofrer os acréscimos definidos na cláusula 16.2.3 até o seu efetivo recolhimento ao Fundo Especial de Despesa - FED da ALESP.

16.3. MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL.



16.3.1. A base de cálculo para a aplicação da multa por inexecução total ou parcial será o valor correspondente à obrigação não cumprida até o final do ajuste, considerando-se os 60 (sessenta) meses de vigência, nos termos do Ato de Mesa 04/2000, independentemente da cobrança de indenizações pelos danos causados.

17. VALORES REFERENCIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REFERENCIAL
5.1	PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 14.021.601,90
5.2	CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO	R\$ 1.938.809,63
VALOR TOTAL		R\$ 15.960.411,53

**ANEXO V****PROPOSTA COMERCIAL**

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020
Processo RG nº 2006/2020

Apresentamos nossa proposta de preço, em 1 (uma) via, para **operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos (efetivos, em comissão e comissionados), inativos e deputados da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, em caráter de exclusividade, com a concessão de uso de espaço físico, com área aproximada de 313,90 m², localizado na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201, subsolo, São Paulo/SP, a título oneroso, para a instalação de agência ou posto bancário**, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo (Anexo IV), que integra o presente EDITAL, consistindo no seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
Ú N I C O	FOLHA DE PAGAMENTO	
	CONCESSÃO DE USO	
OFERTA TOTAL (R\$)		

I) O valor da **OFERTA TOTAL** é de R\$ _____
(_____);

OBSERVAÇÕES:

1) Não será aceita oferta total inferior a R\$ 15.960.411,53 (quinze milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e três centavos), sendo:

- a) R\$ 14.021.601,90 (quatorze milhões, vinte e um mil, seiscentos e um reais e noventa centavos) para operar os serviços de gerenciamento e



- processamento da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e deputados da ALESP, pelo período de 60 (sessenta) meses; e**
- b) R\$ 1.938.809,63 (um milhão, novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e nove reais e sessenta e três centavos) para a concessão do espaço físico pelo período de 60 (sessenta) meses.**

2) Para fins do disposto nos subitens 12.1.1. e 12.1.2. do edital, do montante do valor total ofertado para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, deputados e inativos, 72,86% corresponderá aos ativos e deputados, 0,2% aos comissionados e 26,92% aos inativos.

3) Conforme dispõe o subitem 4.4. do Edital, os valores ofertados deverão corresponder ao preço final (valor líquido, não cabendo quaisquer deduções: encargos financeiros, taxas, tributos, etc.).

II) O prazo de validade de nossa proposta é de ____ (_____) dias corridos, a contar da data prevista no subitem 1.2.2. do Edital (mínimo de 60 dias);

III) O prazo de início da execução dos serviços e das atividades no espaço concedido objeto da presente licitação será de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do extrato do contrato/termo de concessão de uso no D.O.E..

IV) Declaramos conhecer integralmente os termos do presente Edital e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos;

V) Declaramos ter ciência de que para contratar com a ALESP é necessária a inscrição da empresa no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, nos termos do Decreto nº 52.205/2007 e do disposto no subitem 10.1. do edital, bem como a inexistência de Registro desta empresa no CADIN ESTADUAL, conforme subitem 10.2. do edital.

VI) DECLARO expressamente que até a presente data, a empresa e seus sócios não sofreram a penalidade de impedimento de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, prevista na Lei federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

VII) Dados da empresa:
CNPJ/MF empresa nº/.....-.....



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inscrição Estadual nº..... Estado.....
Inscrição Municipal nº Município.....
Endereço.....CE
P.....
Telefone Fax

São Paulo, de de 2020.

(Nome Legível)

OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta Proposta Comercial (Anexo V) poderá ser preenchida pelo licitante e colocada no Envelope PROPOSTA, bastando que seja aposto nesta o carimbo do licitante. Poderá, ainda, ser apresentada em papel timbrado da empresa no formato deste Anexo V.
- 2) **A Proposta Comercial deve ser assinada por pessoa(s) com poderes de representação comprovados através do Estatuto Social de Sociedade Anônima, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, se for o caso, da procuração. Verificar ainda, se basta uma assinatura ou se são necessárias duas ou mais.**



ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

***Termo de Contrato que entre si celebram a
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE SÃO PAULO e ...***

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade de São Paulo, no Palácio 9 de Julho, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo Senhor _____, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com inscrição estadual n.º _____, municipal n.º _____ com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º _____, neste ato representada por _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, representante legal da adjudicatária do objeto do **PREGÃO PRESENCIAL** n.º 01/2020 de que trata o Processo RG n.º 2006/2020, homologado pela _____, publicada no Diário Oficial do Estado aos ____ / ____ / _____, autorizado pela _____, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Estadual n.º 6.544/89 e suas modificações posteriores, no que não conflitar com a lei federal, por força do Ato n.º 33/95, a Lei federal n.º 10.520/02, o Ato n.º 04/2000 e n.º 11/2001 (Anexos I e III respectivamente) e o Regulamento do Pregão (Anexo II), aprovado pelo Ato n.º 02/2004, alterado pelo Ato n.º 20/2005, todos da Egrégia Mesa da ALESP, e obedecidas às disposições contidas no Edital e seus Anexos, aos quais se vincula o presente termo, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL** n.º 01/2020, de que trata o Processo RG n.º 2006/2020, obriga-se a



cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto **operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos (efetivos, em comissão e comissionados), inativos e deputados da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, em caráter de exclusividade**, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas no Memorial Descritivo, constante do ANEXO IV do Edital, bem como com as demais disposições do respectivo edital e da Proposta Comercial de folhas _____, da Ata do Pregoeiro de fls. _____ e do documento de fls. _____, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação, habilitação e contratação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

III - conduzir a execução da presente avença de acordo com o Memorial Descritivo (Anexo IV), Proposta Comercial de fls. _____ e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;

IV – indicar como responsável pela execução dos serviços objeto da presente contratação o Senhor _____, portador da carteira de identidade RG nº _____. A substituição do referido profissional somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando-se, previamente, a **CONTRATANTE**;

V - Promover a abertura de contas dos servidores e deputados do **CONTRATANTE**, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário). A conta, aberta na modalidade acima descrita, poderá, por comum acordo entre o cliente e a **CONTRATADA**, ser convertida em conta corrente



pessoa física. A abertura de conta a que se refere o item acima será dispensada quando o servidor já for titular de conta corrente, ainda que vinculada a outra agência da **CONTRATADA**.

VIII – Fornecer, tanto na abertura de uma nova conta, quanto na utilização de uma conta pré-existente, ao servidor comprovante legível e autenticado pelo banco, identificando: (a) titular da conta, (b) agência e dígito, (c) nome da agência, (d) número da conta e dígito e, em caso de conta conjunta, (e) informação se o servidor nomeado é o primeiro titular da conta.

IX - Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da **CONTRATADA**.

X - Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela ALESP.

XI - Disponibilizar aplicativo que permita ao Serviço de Folha de Pagamento a verificação de consistências e inconsistências de pagamento, conciliação de saldo de pagamentos, que disponha, no mínimo, das seguintes informações: a) Relatório Sintético – (1) Total Líquido a Pagar, (2) Total de Inconsistências, e (3) Total Pago; b) Relatório Analítico de Inconsistências - (1) CPF, (2) nome, (3) motivo da inconsistência, (4) valor do pagamento não efetuado e, (5) dados bancários.

XI - Disponibilizar à **CONTRATADA** um meio oficial de contato eletrônico para a comunicação de quaisquer inconformidades nos serviços prestados, bem como solicitações de esclarecimentos de eventuais inconsistências nos pagamentos agendados. Em caso de inconsistências em pagamentos agendados, a **CONTRATADA** deverá esclarecer em até 24 horas as causas do ocorrido no âmbito do banco e oferecer opções para a solução da não conformidade.

XII - Isentar de taxas de cobrança para DOC e TED as transferências legais efetuadas pela **CONTRATANTE**, bem como aquelas determinadas por força de decisões judiciais.

XIII - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à ALESP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



XIV - Apresentar previamente à ALESP uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

XV - Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores dos gabinetes estendidos e ex-servidores aposentados, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.

XVI - Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

XVII - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XVIII - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela ALESP, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

XIX - observar e implantar as obrigações introduzidas pelas Resoluções do Banco Central do Brasil n.º 3.402, de 06/09/2006, e n.º 3.424, de 21/12/2006, e suas alterações posteriores, em especial no que trata da vedação de cobrança de tarifas na transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições, saques, totais ou parciais, dos créditos e fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos e posterior adoção da conta-salário para servidores e empregados públicos nos termos e prazo previstos nos instrumentos que regem a matéria;

XX - realizar serviços de débito em contas correntes dos servidores para pagamento de mensalidades e afins de entidades de funcionários deste Poder (SINDALESP, AFALESP E COOPERALESP), conforme informações por elas apresentadas em tempo hábil, e mediante cobrança de taxas praticadas no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual, no Edital e Anexos, as seguintes:

I - Efetuar os pagamentos de seus servidores através da **CONTRATADA**.

II - Enviar a relação nominal de servidores, ou arquivo eletrônico, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.

III - Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, com a inclusão e exclusão de servidores.

IV - Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a **CONTRATADA**, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

V - A **CONTRATANTE** compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio da SGA - Secretaria Geral de Administração da ALESP, que designará o competente Gestor.

VI - Prestar todo o apoio necessário a **CONTRATADA** para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO

A data de início da execução dos serviços objeto do presente contrato, constante da Cláusula Primeira será em 26 de fevereiro de 2021.



CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O valor total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial de fls. _____, da Ata do Pregoeiro de fls. _____ e do documento de fls. _____ é de R\$ _____ (_____). A **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até **10 (dez) dias úteis** da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, mediante ordem bancária creditada na conta do fundo FED - Fundo Especial de Despesa da ALESP.

§1º - Os pagamentos deverão ser comprovados junto ao seu Serviço Técnico de Tesouraria e Prestação de Contas da **CONTRATANTE** que expedirá, mediante termo circunstanciado, Recibo, em até 03 (três) dias.

§2º - O atraso no recolhimento do valor do contrato acarretará a aplicação de multa diária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor total.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** exhibe, neste ato:

I -certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; e

II -a certidão de regularidade relativa ao FGTS; e



III - a certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, relativa a débitos trabalhistas (Lei federal nº 12.440/2011); e

IV - a comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP (garantia estendida).

V - certidão obtida junto ao site “e-Sanções” do Governo do Estado de São Paulo;

VI - certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal;

VII - certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da pessoa jurídica e dos dirigentes.

VIII - termo de Compromisso firmado por representante legal da pessoa jurídica participante do certame, declarando expressamente o respeito às normas pertinentes em vigor de Medicina e Segurança do Trabalho, ficando ciente das inspeções que o Serviço Técnico da referida área realizará ao longo da execução do contrato, formalizado nos termos do Anexo XII deste Pregão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** deverá observar as seguintes condições de execução deste instrumento:

I) **PRODUTOS E TARIFAS:**



A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução BACEN 3.919/2010 e suas alterações.

II) EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL:

A **CONTRATADA** poderá oferecer empréstimos consignados em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, com taxas de juros reduzidas comparativamente às praticadas em outras linhas de crédito, nos limites permitidos pelo Decreto Estadual nº 60.435/2014 e suas alterações, e com base nas informações cadastradas no Portal do Consignado (<https://www.portaldoconsignado.org.br/>).

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Ato n.º 04/2000 (Anexo I) e no Regulamento do Pregão, Anexo do Ato n.º 02/2004, alterado pelo Ato n.º 20/2005, todos da Egrégia Mesa da ALESP, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei federal n.º 8.666/93, com as modificações posteriores, e pela Lei estadual n.º 6.544/89, com as alterações posteriores, no que não conflitar com a lei federal, devendo ser observados os critérios estabelecidos no item 9 do edital para a aplicação das multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei federal 8.666/93 e modificações posteriores, e na Lei estadual nº 6.544/89 e alterações posteriores, no que não conflitar com a lei federal, sem prejuízo das sanções previstas no Ato nº 04/2000, da Mesa.

§ 1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, pela **CONTRATADA**, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Ato nº 04/2000, da Mesa, exceto, na hipótese de associação da **CONTRATADA** com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, **desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.**

§ 2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal 8666/93, sem culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§ 3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, nem tampouco indenização à **CONTRATADA**, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

§ 4º- À **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do mesmo diploma legal, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A **CONTRATADA** é responsável pela execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à **CONTRATANTE** e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação de outra instituição financeira pela **CONTRATADA**, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

Parágrafo único - A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicos 24 horas ou utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INDENIZAÇÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento dos valores devidos à **CONTRATANTE**, em decorrência da aplicação de penalidades ou a título de indenização, em 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - Se a **CONTRATADA** não cumprir o disposto no corpo desta cláusula a cobrança será efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e pela Lei Estadual nº 6.544/89 e suas alterações posteriores, e pelos Atos nº 04/2000, nº 11/2001 e nº 02/2004, alterado pelo Ato nº 20/2005, todos da Mesa da ALESP, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data prevista na Cláusula Quarta deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É possível a continuidade da contratação no caso da **CONTRATADA** sofrer fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativamente:

- I) a alteração seja comunicada ao **CONTRATANTE** com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- II) sejam observados pela nova **CONTRATADA** os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital;
- III) sejam mantidas todas as condições previstas neste Termo e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Eu, _____ lavrei o presente Termo em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
RG:



ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Termo de CONCESSÃO DE USO que entre si celebram a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO e ...

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de São Paulo, no Palácio 9 de Julho, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, de um lado, na qualidade de **CONCEDENTE**, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, e, de outro lado, na qualidade de **CONCESSIONÁRIA** _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com inscrição estadual nº _____, municipal nº _____ com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº _____, neste ato representada por _____, adjudicatária do objeto do Pregão Presencial nº 01/2020, autorizada no Processo RG nº 2006/2020, conforme Decisão nº ____/____ da Egrégia Mesa, publicada no DOE de ____/____/____, firmam o presente instrumento, nos termos do que determinam a Lei federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, pela Lei estadual nº 6.544/1989, com as modificações posteriores, no que não conflitar com a Lei federal, por força do Ato nº 33/1995, da Egrégia Mesa da "ALESP", e obedecidas as disposições contidas no Edital e seus Anexos, aos quais se vincula o presente termo, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONCESSIONÁRIA**, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2020, de que trata o Processo RG nº 2006/2020, obriga-se a cumprir o estabelecido neste termo, o qual tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO, a título oneroso, de área que se encontra localizada no subsolo do Edifício Sede da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com aproximadamente**



313,90 m², para exploração de atividade bancária, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas no Memorial Descritivo (Anexo IV), bem como às demais disposições do respectivo Edital e da Proposta Comercial da **CONCESSIONÁRIA** a f. _____, aos quais vincula-se o presente instrumento, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

A **CONCEDENTE** deverá observar as seguintes condições de uso do espaço concedido:

I) BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:

a) qualquer alteração do espaço físico da área objeto do presente instrumento, como edificação de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, será realizada pela **CONCESSIONÁRIA**, às suas expensas, mediante prévio e expresso consentimento da Administração da **CONCEDENTE**;

b) é proibido fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento da Administração da **CONCEDENTE**;

c) a **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a entregar a área nas mesmas condições que a receber, conforme **TERMO DE RECEBIMENTO** a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** para todos os efeitos;

d) as benfeitorias realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** na área objeto deste ajuste, quando de interesse da **CONCEDENTE**, passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o **CONCEDENTE** a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

II) MOBILIÁRIO:

a) todo o mobiliário utilizado no interior do recinto será fornecido pela **CONCESSIONÁRIA**, o qual integrará o seu patrimônio;



b) A **CONCESSIONÁRIA** deverá submeter a SGA – Secretaria Geral de Administração da **CONCEDENTE** projeto detalhado do mobiliário a ser utilizado, para aprovação;

c) ficará a cargo da **CONCESSIONÁRIA** a responsabilidade pela manutenção, conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes.

III) SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA:

a) a despesa com energia elétrica será do KW/h apurado na conta de energia da **CONCEDENTE**, podendo ser utilizados os seguintes critérios para aferição do valor devido:

a.1) após a implantação do posto/agência bancário(a) será avaliada a relação dos equipamentos e cobrado um valor estimado referente ao consumo dos mesmos, indicado pelo fabricante ou;

a.2) a **CONCEDENTE** avaliará a separação dos circuitos elétricos e colocará medidor individual para área cedida.

b) a **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais, sendo permitida a instalação de ramais internos para facilitar a comunicação com os servidores da **CONCEDENTE** sem custo para a **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, além de outras fixadas neste termo, no Edital e Anexos, e na Proposta Comercial a f. _____, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste instrumento, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da **CONCEDENTE**;



III - conduzir a execução da presente avença de acordo com o Memorial Descritivo (ANEXO IV), Proposta Comercial, e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;

IV - instalar 06 (seis) ou mais caixas eletrônicos com funcionamento das 8h00 às 22h00, de acordo com o leiaute desenvolvido pela **CONCESSIONÁRIA** e previamente aprovado pela **CONCEDENTE**;

V - manter no mínimo 03 (três) caixas (pessoa física) funcionando todo dia útil e 06 (seis) caixas funcionando, do 4º ao 9º dia útil, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros motivos análogos;

VI - assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos à Administração da **CONCEDENTE**;

VII - efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;

VIII - estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS, à Fazenda Nacional e a débitos trabalhistas (CNDT), mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, durante toda a vigência do Termo de Concessão de Uso;

IX - usar a área objeto da concessão exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da **CONCEDENTE**;

X - manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando seu material e mão-de-obra, e ressarcindo a **CONCEDENTE** de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;

XI - respeitar as normas regimentais e regulamentares da **CONCEDENTE**, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;

XII - identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição;



XIII - informar à **CONCEDENTE** o número de funcionários da **CONCESSIONÁRIA** que estão trabalhando na área cedida;

XIV - responder pelos danos e/ou prejuízos causados à **CONCEDENTE**, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste projeto;

XV - cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências da ALESP, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;

XVI - comunicar imediatamente, à Administração da **CONCEDENTE**, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos;

XVII - ficar responsável pelo acondicionamento do lixo em sacos plásticos adequados e seu encaminhamento diário ao local de coleta;

XVIII - se responsabilizar pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo à **CONCEDENTE** arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos;

XIX – arcar com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias no tocante a seus empregados, cabendo à **CONCESSIONÁRIA** assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;

XX - manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos para a **CONCEDENTE**;

XXI – cuidar do fornecimento e manutenção, de acordo com as normas oficiais de segurança, dos extintores de incêndio;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE



São obrigações da **CONCEDENTE**, além de outras fixadas neste instrumento e no respectivo Edital, as seguintes:

I - Disponibilizar o espaço físico concedido, exclusivamente para a **CONCESSIONÁRIA**, no início da vigência do **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, mediante a emissão do Termo de Recebimento que será assinado pelas partes.

II - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** por intermédio da SGA - Secretaria Geral de Administração da ALESP, que designará o competente Gestor.

III - Prestar todo o apoio necessário a **CONCESSIONÁRIA** para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

IV - Elaborar Termo de Recebimento, a ser assinado pela **CONCESSIONÁRIA** quando do recebimento da área objeto deste **MEMORIAL DESCRITIVO** (Projeto Básico), o qual passará a integrar o **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

A **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar as atividades no espaço concedido no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da publicação do extrato no **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** no D.O.E.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Nos termos da Proposta Comercial, o valor total da presente **CONCESSÃO DE USO** é de R\$ _____ (_____) a ser pago pela **CONCESSIONÁRIA**, em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do termo de concessão no D.O.E., mediante ordem bancária creditada no Fundo Especial de Despesa-FED da **CONCEDENTE**.



§1º-O pagamento deverá ser comprovado junto ao seu Serviço Técnico de Tesouraria e Prestação de Contas da **CONTRATANTE** que expedirá, mediante termo circunstanciado, Recibo, em até 03 (três) dias.

§2º - O atraso no recolhimento do valor do contrato acarretará a aplicação de multa diária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor total.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO

Qualquer alteração neste termo deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO

A adjudicatária deverá exhibir, no ato da assinatura do Termo de **CONCESSÃO DE USO**, como condição para celebração do respectivo instrumento:

I -certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; e

II -a certidão de regularidade relativa ao FGTS; e

III - a certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, relativa a débitos trabalhistas (Lei federal nº 12.440/2011); e

IV -a comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP (garantia estendida).

V -certidão obtida junto ao site “e-Sanções” do Governo do Estado de São Paulo;

VI -certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal;



VII - certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da pessoa jurídica e dos dirigentes.

VIII - termo de Compromisso firmado por representante legal da pessoa jurídica participante do certame, declarando expressamente o respeito às normas pertinentes em vigor de Medicina e Segurança do Trabalho, ficando ciente das inspeções que o Serviço Técnico da referida área realizará ao longo da execução do contrato, formalizado nos termos do Anexo XII deste Pregão.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro e os relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONCEDENTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Ato n.º 04/2000 (Anexo I) e no Regulamento do Pregão, Anexo do Ato n.º 02/2004, alterado pelo Ato n.º 20/2005, todos da Egrégia Mesa da ALESP, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei federal n.º 8.666/93, com as modificações posteriores, e pela Lei estadual n.º 6.544/89, com as alterações posteriores, no que não conflitar com a lei federal, devendo ser observados os critérios estabelecidos no item 9 do edital para a aplicação das multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente ajuste poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei federal nº 8.666/1993 com alterações posteriores, e pela Lei estadual nº 6.544/1989



e alterações posteriores, no que não conflitar com a Lei federal, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula anterior.

§ 1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei federal 8.666/1993, pela **CONCESSIONÁRIA**, poderá determinar a rescisão do ajuste, por ato unilateral da **CONCEDENTE**, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e na cláusula anterior deste ajuste, exceto na hipótese de associação da **CONCESSIONÁRIA** com outrem, fusão, cisão e incorporação de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo à execução da concessão.

§ 2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei federal 8.666/1993, sem culpa da **CONCESSIONÁRIA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§ 3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/1993, não constitui motivo para rescisão, e tampouco indenização à **CONCESSIONÁRIA**, na hipótese em que houver supressão do objeto ajustado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as partes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A **CONCESSIONÁRIA** é responsável direta pela execução do objeto deste ajuste e responderá pelos danos que causar à **CONCEDENTE** e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida nesta **CONCESSÃO DE USO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

O prazo de vigência deste instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar do exaurimento do prazo de 30 (trinta) dias, tratado na Cláusula Quinta deste Termo de Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste ajuste será disciplinada pela Lei federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, pela Lei estadual nº 6.544/1989, com as



modificações posteriores, no que não conflitar com a Lei federal, por força do Ato nº 33/1995, e pelo Ato nº 11/2001, ambos da Egrégia Mesa da “ALESP”, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU CISÃO

É possível a continuidade da concessão no caso da **CONTRATADA** sofrer fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativamente:

- I) a alteração seja comunicada ao **CONTRATANTE** com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- II) sejam observados pela nova **CONTRATADA** os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital;
- III) sejam mantidas todas as condições previstas neste Termo e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Eu, _____ lavrei o presente Termo em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:



ANEXO AO TERMO DE CONTRATO/CONCESSÃO DE USO

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____ (DEFINIR), representante legal da empresa _____ (DEFINIR), adjudicatária do Pregão Presencial nº 01/2020, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, DECLARO expressamente que:

a) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação pelo Poder Público, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº. 10.218 de fevereiro de 1998, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) não se enquadra nas situações previstas pelo “caput” e incisos do artigo 9º da Lei federal nº 8.666/1993, tendo ciência da vedação à participação do autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; da empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; do servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

São Paulo, de de 2020.

Representante legal

(com carimbo da empresa ou em papel timbrado da mesma, com comprovação de poderes para assinar por meio de ato constitutivo e, se for o caso, por procuração).



ANEXO VIII

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____(razão social)_____, com sede _____(endereço)_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____, para representá-la nos atos relacionados ao Pregão Presencial nº01/2020, podendo para tanto formular ofertas e lances verbais de preços, negociar preços, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de interpor recursos, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e, de modo geral, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciamento.

_____ (localidade)_____, ____ de _____ de 2020.

(assinatura)

Nome legível do representante legal da empresa
Nº da carteira de identidade e órgão expedidor.



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do processo licitatório RG nº 6109/2015, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo, de

de 2020.

representante legal

(com carimbo da empresa ou em papel timbrado da mesma, com comprovação de poderes para assinar através do ato constitutivo e, se for o caso, procuração)



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(O licitante deverá apresentar, em impresso próprio, declaração, devidamente datada, carimbada e assinada)

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO – SP
Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do atendimento estabelecido no inciso VII do artigo 4º da Lei federal nº 10.520 de 17.07.2002, bem como no inciso II do artigo 11, do Regulamento do Pregão Presencial, aprovado pelo Ato nº 02/2004, alterado pelo Ato 20/2005, ambos da Mesa da ALESP, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



ANEXO XI

TERMO DE PREPOSIÇÃO

Eu,

_____, representante legal da (nome da instituição financeira) NOMEIO como preposto para a realização da vistoria da licitação que tem por objeto a **contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos (efetivos, em comissão e comissionados), inativos e deputados da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, em caráter de exclusividade, com a concessão de uso de espaço físico, com área aproximada de 313,90 m², localizado na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201, subsolo, São Paulo/SP, a título oneroso, para a instalação de agência ou posto bancário (PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 - Processo RG nº 2006/2020)**, o Sr. _____, portador do Documento de Identidade nº _____.

Declaro, ainda, que o preposto acima indicado reúne plenas condições técnicas para realizar a referida vistoria, para os fins da elaboração da Proposta Comercial a qual estaremos vinculados para a plena realização do objeto licitado, nos termos do Edital e Anexos.

São Paulo,

Assinatura do(s) sócio(s) com poderes de gerência ou procurador



ANEXO XII

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa (nome da pessoa jurídica) por seu representante legal infra-firmado, participante do certame licitatório de que trata o **Processo RG nº 2006/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020** da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, compromete-se a executar os serviços, objeto da licitação, através de profissionais habilitados e especializados, sejam sócios, prepostos, contratados de qualquer espécie, bem como obedecer regulamentos, normas legais, normas técnicas e ordens de serviço, referentes à Medicina e Segurança do Trabalho, vigentes ou que venham a vigor, durante o prazo de duração da relação contratual, enfatizando o atendimento da NR 18, Norma Regulamentadora 18, da Portaria 3.2 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 8 de junho de 1978 – conforme disposto no artigo 200 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei nº 6.514, de 12 de dezembro de 1977 - para as Indústrias da Construção e/ou aquelas específicas do serviço objeto da licitação. Compromete-se, ainda, a fornecer aos trabalhadores Equipamentos de Proteção Individual - EPIs – conforme a NR 6, Norma Regulamentadora n.º 6, da Portaria 3.2, do Ministério do Trabalho e Emprego de 8 de junho de 1978, fiscalizando seu uso, e ficando facultado à Contratante, através do Serviço Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho e Departamento de Serviços Gerais, a qualquer tempo, solicitar a substituição de profissional indicado que se negue ou insista em não usar os EPIs recomendados e/ou atender as normas de Segurança do Trabalho.

Da mesma forma, fica ciente a Contratada que o Serviço Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo fará, no primeiro dia de execução do objeto contratado, o registro e inspeção dos EPIs, verificando estado de conservação, adequação e Certificado de Aprovação (CA) bem como verificará o estado de conservação, instalações elétricas e funcionamento das máquinas e equipamentos de propriedade da Contratada, que serão usados durante a prestação do serviço sempre conforme as Normas Regulamentadoras e Normas Técnicas pertinentes, sem prejuízo de quaisquer outras inspeções durante toda a execução do objeto contratado, enquanto vigorar a contratação.

São Paulo, de de 2020.

representante legal

(com carimbo da empresa ou em papel timbrado da mesma, com comprovação de poderes para assinar através do ato constitutivo e, se for o caso, procuração)



ANEXO XIII

(Modelo Anexo às Instruções nº 01/2008, aprovadas pela Resolução nº 08/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Advogado(s): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL E DATA

CONTRATANTE: (nome, cargo e assinatura)

CONTRATADA: (nome, cargo e assinatura)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



ANEXO XIV

(Modelo Anexo 1 conforme Aditamento nº 01/2014 à Instrução nº 01/2008, aprovado pela Resolução nº 07/2014 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)